



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO/DEECRIM UR1
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 1ª RAJ
 Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Barra Funda - CEP 01133-020,
 Fone: ., São Paulo-SP - E-mail: deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SÉRGIO FERREIRA, Coordenador do Cartório da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 1ª RAJ do São Paulo/DEECRIM UR1, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Digital nº: 0019977-93.2016.8.26.0041 - Ordem nº 2016/023129, referente ao processo criminal nº 0020030-96.2013.8.26.0003 da 1ª Vara Criminal Foro Regional III - Jabaquara, em que figura como Executado **ANTONIO SANTINO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 22352431, CPF 132.905.318-48, pai Mariano Santino da Silva, mãe Alzira Alves da Silva, Nascido/Nascida 25/09/1969, de cor Branco, natural de Taperoa - PB, com endereço à Passagem Bela Flor do Campo, 60, cel. 97023-2543, Diadema - Campanário, CEP 09930-438, Diadema - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/09/2016**

Documento de Origem: **CF nº: 7334/2013 - 26º Distrito Policial - Sacomã**

Delito: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Situação processual: **04/08/2013 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997**

Local: Rodovia dos Imigrantes - km 1,5

Americanópolis - São Paulo/SP

via pública

04/08/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 26º Distrito Policial - Sacomã

07/08/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

10/08/2013 - Alvará de Soltura Cumprido

21/11/2013 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

27/11/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 302 "caput" e Art. 306 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997

27/11/2013 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 302 "caput" e Art. 306 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997

13/10/2014 - Sentença Condenatória - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: dois anos; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois anos e Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por dois anos;

13/10/2014 - Sentença Absolutória - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

17/11/2014 - Recurso Interposto

14/05/2015 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: dois anos; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Medida educativa de comparecimento a programa ou curso por um ano e Prestação de serviço à comunidade por um ano, onze meses e vinte e quatro dias e Prestação pecuniária - em espécie por um ano, onze meses e vinte e quatro dias; Situação: Réu primário;

26/04/2016 - Publicação de Acórdão

11/05/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

01/06/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

06/03/2018 - Início do Cumprimento da Pena Restritiva

27/10/2021 - Decisão - Vistos. Em face do cumprimento, julgo extinta a pena de suspensão do direito de dirigir imposta a Antonio Santino da Silva, RG nº 22352431, nos autos do processo nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SÃO PAULO/DEECRIM UR1

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 1ª RAJ

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: ., São Paulo-SP - E-mail: deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

0020030-96.2013.8.26.0003 da 1ª Vara Criminal do Foro Regional III - Jabaquara. Anote-se. Comunique-se. Oficie-se ao DETRAN, para ciência. No mais, deverá o executado informar, a cada 90 dias, os pagamentos referentes à prestação pecuniária. Int.

03/11/2021 - Ofício expedido.

12/11/2021 - Despacho - Aguarde-se o cumprimento da pena remanescente. Deverá o executado informar, a cada 90 dias os pagamentos referentes à prestação Pecuniária.

Último Andamento: **Autos no prazo.**

OBS: Nos termos do artigo 8ª da Resolução 616/2013 do Órgão Especial do TJSP e conforme Comunicado CG nº 845/2016, as penas de multas originárias ou substitutivas são excluídas da competência do Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 26 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**